



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

**EDITAL**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1** O Município de São Gonçalo, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Nº 006/2023 de 20 de janeiro de 2023, com sede à **Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, à Rua Presidente Kennedy, nº 765, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, com critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**, e execução pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pelas Cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, conforme autorização do Secretário Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais, de acordo com a Portaria nº 005/2021, constante do Processo Administrativo PMSG nº 55.326/2022.

**1.2** A partir das **10:00 horas do dia 14 de Setembro de 2023**, a Comissão Permanente de Licitação estará recebendo os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, na **Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, à Rua Presidente Kennedy, nº 765, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ**. A abertura dos envelopes contendo a documentação das licitantes terá início às 10:30 do mesmo dia.

**1.3** Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

<b>Anexo I</b>	<b>Estudo Técnico Preliminar</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Projeto Básico</b>
<i>Anexo II-A</i>	Forma de apresentação dos trabalhos
<i>Anexo II-B</i>	Modelo de Capa e Folha de Rosto
<i>Anexo II-C</i>	Cronograma de Execução
<b>Anexo III</b>	<b>Planilha Orçamentária</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Memoria de Cálculo</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Cronograma Físico-Financeiro</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>Composição do BDI</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>Proposta Comercial</b>
<b>Anexo VIII</b>	<b>Declaração de Não Possuir Parentesco</b>
<b>Anexo IX</b>	<b>Atestado de Visita</b>
<b>Anexo X</b>	<b>Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições</b>
<b>Anexo XI</b>	<b>Declaração de Não Empregar Menor</b>
<b>Anexo XII</b>	<b>Declaração ME/EPP</b>
<b>Anexo XIII</b>	<b>Declaração de Fatos Supervenientes</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

<b>Anexo XIV</b>	<b>Plantas e Mapas</b>
<b>Anexo XV</b>	<b>Minuta de Contrato</b>

**1.4** O Edital da presente licitação e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no portal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo através do endereço: <https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacoes.php>, ou na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos à **Rua Presidente Kennedy, nº 765, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ**, entre 09:00h e 17:00h, até 24 (vinte quatro) horas antes da data marcada para a abertura dos envelopes. Informações também poderão ser obtidas através do telefone (21) 2199-6382, ou através do e-mail: [cpl.semcomp@gmail.com](mailto:cpl.semcomp@gmail.com) diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, onde serão prestados esclarecimentos e dirimidas dúvidas acerca do objeto desta Licitação, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data marcada para abertura dos envelopes.

**1.5** Reserva-se ao Município de São Gonçalo o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação, visando o interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações por estes fatos, conforme Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**1.6** Na sessão de que trata o Subitem 1.2, após o julgamento da habilitação, serão decididas, se for o caso a data e a hora para abertura das propostas de preço.

**1.7** O preço global, estimado pelo Município de São Gonçalo, para a execução do objeto desta licitação é **R\$ R\$ 2.820.183,28 (Dois milhões, oitocentos e vinte mil, cento e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)**.

1.7.1 Os preços unitários devem ser limitados aos preços de mercado, guardando compatibilidade com os valores demonstrados na Planilha Orçamentária, Anexo III do Edital.

**1.8** A execução contratual será realizada na forma indireta, sendo o regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO.

## 2 – DO OBJETO

**2.1** Contratação de Serviços Especializados para a Realização de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira para Implantação da Área de Desenvolvimento Sustentável do Leste Metropolitano no bairro de Guaxindiba, São Gonçalo – RJ, , conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas em seus anexos, partes integrantes do presente Projeto Básico (Anexo II), parte integrante da presente Concorrência Pública.

## 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar da presente licitação:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

3.1.1 Empresas especializadas do ramo de seu objeto, que atenderem a todas as condições exigidas neste instrumento.

3.1.2 A empresa licitante poderá ser representada, no presente certame licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.1.3 A não apresentação ou incorreção do documento de representação pelo Procurador não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.1.4 Não poderão participar as empresas declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.5 Não serão admitidas à presente licitação as empresas que se encontrem sob o regime falimentar, **exceto aquelas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente, que poderão participar normalmente do certame.**

3.1.6 Não será admitida a representação de mais de 01(uma) empresa licitante por 01(uma) pessoa física ou jurídica, nem a participação de mais de 01(uma) empresa sob o controle de 01(um) mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.1.7 Não será permitida, ainda, a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico seja servidor do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, em consonância com o disposto no Art. 9º, Inc. III da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.8 A participação nesta licitação importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, excetuando-se as impugnações efetuadas na forma do §2º, do Art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.9 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.1.10 O proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**3.2 Da forma e prazo para impugnar o presente Edital:**

3.2.1 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Departamento de Protocolo Geral, situado à Rua Feliciano Sodré, nº 100 – Centro de São Gonçalo/RJ – Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

3.2.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, como dispõe o artigo 41, §2º da Lei 8.666/1993.

3.2.3 **Qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.2.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### **3.3 Da Possibilidade De Consórcio:**

3.3.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com o objetivo de aumentar a competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame, por falta de recursos financeiros, ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o *know how* necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com outra ou outras empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que é necessário para a disputa da licitação e a execução do contrato, desde que observadas as normas constantes no artigo 33 da lei nº 8.666/1993;

3.3.2. Cabe ressaltar que o consórcio de empresa é regulamentado pelos artigos 278 da Lei das SAs, Lei nº 6.404/1976 (mesmo para o caso de empresas que não sejam Sociedades Anônimas), legislação que traz no seu art. 279 o que deve constar no instrumento de constituição dos consórcios, lembrando que também deve ser atendido o que está determinado no referido diploma legal e também no edital da licitação em questão.

3.3.3. Em conformidade com o art. 72 da Lei 8.666/1993, será permitido ao Contratado, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais, subcontratar partes do serviço.

## **4. – DA VISITA TÉCNICA**

4.1. A administração deixará facultativo às empresas que vierem a participar do certame a realização de visita técnica, a partir do dia da publicação do edital, até 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecederem a data para abertura das propostas, a fim de que os interessados que desejarem, tomem conhecimento das condições técnicas e dificuldades para executar o objeto;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

4.2. Para realização da visita técnica será necessário o agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, através do e-mail: [semgipe.pmsg@gmail.com](mailto:semgipe.pmsg@gmail.com).

4.3. Para a vistoria o licitante, seu representante legal ou qualquer profissional indicado pela empresa licitante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4. A não realização da visita técnica, de que trata o item 4.1, ensejará o não conhecimento de eventuais questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.

Aos licitantes que optarem pela Visita Técnica será emitida Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante do **ANEXO IX**.

4.5. Da opção pela não realização da visita técnica, por qualquer motivo, deverá o licitante apresentar Declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, conforme **ANEXO X**.

4.6. O local da execução da visita serão os lotes 39A, 39B6, 39B7.1, 39F1, 39F2, 39F3, 39F4, 39F5 na área de estudo objeto deste certame.

## **5. – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1. No horário, data e local estabelecidos no Subitem 1.2 deste Edital, os licitantes apresentarão 03 (três) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A”, “B” e “C”, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

### **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 007/2023**

**DATA DA ABERTURA: 14/09/2023**

**HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**NOME COMPLETO DO LICITANTE:**

**ENDEREÇO:**

### **ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 007/2023**

**DATA DA ABERTURA: 14/09/2023**

**HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**NOME COMPLETO DO LICITANTE:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

**ENDEREÇO:**

**ENVELOPE “C” – PROPOSTA DE PREÇO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 007/2023**

**DATA DA ABERTURA: 14/09/2023**

**HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**NOME COMPLETO DO LICITANTE:**

**ENDEREÇO:**

5.2. Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** seguem abaixo listados e deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, **no ato do credenciamento**, por fora dos envelopes acima elencados:

5.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

5.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício; ou

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. **No caso de o representante ser sócio**, este deverá apresentar seus documentos de identificação, juntamente a um dos documentos elencados nos subitens 5.2.1 a 5.2.4.

5.4. **No caso de o representante ser preposto ou procurador**, este deverá apresentar seus documentos de identificação munido da carta de credenciamento ou procuração, juntamente a um dos documentos elencados nos subitens 5.2.1 a 5.2.4.

## **6. – DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

6.1. No **ENVELOPE “A”** – DOCUMENTAÇÃO deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário qualificado da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação de originais para confronto, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

6.1.1. No caso da necessidade de autenticação por funcionário qualificado da Comissão Permanente de Licitação, esta deverá ocorrer na forma acima e até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário marcado para o recebimento dos envelopes de documentação e de proposta de preços, sendo vedada a autenticação de documentos durante a sessão de julgamento, sob pena de inabilitação ou desclassificação do certame.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

**6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.2.1. Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. A regularidade será comprovada através de certidões Negativas de Débito ou Positivas com efeito de Negativas.

6.2.4. Deverão ser fornecidas certidões negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da Licitante em relação a Dívida Ativa das citadas Fazendas.

6.2.5. Certidão de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943”. (Lei Federal n.º 12.440/2011).

6.2.7. Os documentos constantes nos subitens 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5 e 6.2.6, deverão ter validade na data estipulada no Subitem 1.2.

6.2.8. As certidões descritas no Item 6 que não possuam prazo de validade expresso, deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura de proposta.

**6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

6.3.1. Critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela LICITANTE – Conforme art. 31 da Lei 8.666/93, a empresa deverá apresentar o valor do patrimônio líquido igual ou superior a 3% (três por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**7. – DO ENVELOPE DE PROPOSTA TÉCNICA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

7.1. Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, observando as peculiaridades do objeto deste Projeto Básico, para comprovação de aptidão de desempenho de atividade(s) em serviço(s) de arquitetura/engenharia de:

- Consultoria de Engenharia e Arquitetura
- Projeto Executivo para urbanização e reurbanização
- Coordenação para serviço de consultoria de Engenharia e Arquitetura

7.1.1. O Responsável Técnico indicado pela empresa licitante deverá apresentar atestados em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no CREA ou CAU e acompanhados da respectiva CAT.

7.1.2. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares ao objeto da presente licitação.

7.1.3. A qualificação técnica profissional exigida deve manter correlação com a da quantidade e natureza dos serviços que se pretende contratar, visando compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração, quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para executar o objeto.

7.1.4. A empresa deverá possuir em seu quadro permanente ou de contratados, profissional ou profissionais de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes.

7.1.5. A comprovação de que os detentores dos referidos atestados de capacidade técnica são vinculados à licitante, deverá ser feita através de cópia de suas fichas de registro de empregado, dos contratos de trabalho, por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e os profissionais qualificados, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

7.1.6. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil para a comprovação do vínculo.

7.1.7. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todas (com o atestado do mesmo profissional) serão inabilitadas.

7.1.8. Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este objeto por meio de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

7.1.9. Para comprovação de aptidão técnica do profissional será necessário apresentar atestados técnicos que contemplem os serviços a serem contratados, conforme elencados no capítulo **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO.**

7.1.10. De maneira geral tais exigências justificam-se para verificação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como da demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico, estando de acordo com a Súmula nº 263 do TCU, limitando-se a perfeita consecução do objeto deste certame, mantendo a isonomia e a equidade de competição entre os licitantes.

**Em resumo, os itens escolhidos compõem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.**

## 8. – DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Junto a este Edital segue formulário padronizado de “Proposta de Preço” (Anexo VI), que o licitante preencherá por meio mecânico, estando digitalizada e devidamente identificada com o nome da empresa, e uma cópia digitalizada em **CD-R** ou **PEN-DRIVE** na data marcada para abertura da Sessão, do qual deverá constar:

### **ENVELOPE “C” – PROPOSTA DE PREÇO**

- a) Nome completo da empresa proponente;
- b) Endereço;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- d) Prazo de execução: 6 (seis) meses;
- e) C.N.P.J. da empresa proponente;
- f) Inscrição Estadual da empresa proponente;
- g) Preços unitário e global, para cada item cotado, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, seguros e demais custos, e expressos na moeda corrente nacional;
- h) As medições dos itens de projetos, que devem estar acompanhadas das memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativas, para fins de verificação da adequação da solução adotada;
- i) Data e assinatura do representante legal da empresa;
- j) Composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;
- k) Composição da taxa de BDI;
- l) Composição dos encargos sociais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

8.2 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8.3 Não será levada em consideração a proposta que contiver emenda, ressalva ou entrelinhas, ou aquela elaborada em outro qualquer formulário que não o fornecido pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4 Para elaboração das Propostas de Preços, por meio informatizado, deverá a licitante apresentar CD ou *Pen Drive* à Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, para obtenção dos dados necessários, inclusive daqueles inerentes às partes integrantes do Edital.

## 9 – DA APURAÇÃO DA NOTA FINAL

9.1. Para efeitos de aceitabilidade dos preços serão levados em consideração:

**9.1.1 O Valor Global: R\$ 2.820.183,28 (dois milhões e oitocentos e vinte mil e cento e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).**

9.1.1. Os Valores unitários: conforme planilha orçamentária do **Anexo III**.

9.2. A modalidade da presente licitação será a **CONCORRÊNCIA** (art. 23, II, c, Lei 8666/93) e o critério de julgamento utilizado será **TÉCNICA E PREÇO** (arts. 45, III e 46, Lei 8666/93), uma vez que o serviço que ora se pretende contratar tem caráter predominantemente intelectual.

9.3. Os critérios de julgamento das propostas são as discriminadas a seguir, as quais são de observância obrigatória por todos os participantes do procedimento licitatório.

### **9.4. Das propostas**

9.4.1. As propostas deverão observar os critérios estabelecidos no presente anexo, as quais deverão ser analisadas em duas etapas: duas etapas:

- Classificação da Proposta Técnica;
- Classificação da Proposta de Preço.

9.5. Fase de Classificação da Proposta Técnica

9.5.1. As Propostas Técnicas serão avaliadas por meio de pontuação - no intervalo de 0 (zero) 0 a 100 (cem) considerando-se os parâmetros estabelecidos nos quadros a seguir.

Item	Discriminação	Pontuação máxima
------	---------------	------------------





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

1.1	<b>CONSULTOR:</b> Profissional Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil	- Experiência profissional na consultoria de serviços de engenharia e arquitetura, comprovada através de atestado (20 pontos – comprovando no mínimo 1 atestado + 02 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados). - Experiência comprovada em Consultoria de estudo de viabilidade econômico-financeira de projetos Públicos ou Privados (20 pontos– comprovando no mínimo 1 atestado + 02 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados).	40	20	60
Pontuação total de Consultoria (pontos):			40	20	60
<b>2. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS</b>					
Item	Cargo	Comprovação Técnica	Quantidade (pontos)		
			Mínimo	Adicional	Máximo
2.1	<b>CONSULTORIA:</b> Profissional Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil	- Experiência comprovada em Consultoria de estudo de viabilidade econômico-financeira de projetos Públicos ou Privados (10 pontos– comprovando no mínimo 1 atestado + 02 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados).	10	10	20



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

2.1	<b>ARQUITETURA:</b> Profissional Arquiteto e Urbanista	- Experiência comprovada em Elaboração de Projetos Executivos de Urbanização/Reurbanização de áreas Públicas ou Privadas (10 pontos – comprovando no mínimo 1 atestado + 02 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados).	10	10	20
Pontuação total de Supervisão de Obras (pontos):			20	20	40
Pontuação Global Máxima da Equipe:			60	40	100

**Observações:**

- Todos os atestados apresentados deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Profissional da Licitante e/ou do Profissional;
- Deverá ser apresentada uma tabela resumo informando o número da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e a que comprovação o mesmo se refere, indicando o número da página que ela se encontra na proposta apresentada.
- Nos atestados apresentados deverão estar destacados (iluminados) os serviços que comprovem a experiência solicitada.
- A não apresentação e conseqüente ausência de pontuação (ponto = 0,00) em qualquer item ou subitem da Proposta Técnica desclassifica o Licitante;
- A NOTA TÉCNICA MÍNIMA EXIGÍVEL para participar da abertura da Proposta de Preço é de 60,00 (sessenta) pontos. A empresa que não conseguir a referida nota pontuação estará automaticamente desclassificada.

**9.7. Fase de Classificação da Proposta de Preço**

9.7.1. Selecionadas as propostas das Licitantes habilitadas na Proposta Técnica seja considerada completa e em conformidade com as exigências do Edital, poderá ter seu envelope “B” aberto e sua Proposta de Preço julgada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

9.7.2. As propostas financeiras das Licitantes classificadas tecnicamente serão examinadas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculo, se todos os documentos foram devidamente assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências, inclusive se o valor global da proposta não ultrapassa o valor global estimado pela Administração Pública.

9.7.3. Os erros aritméticos serão retificados, desde que não importem em acréscimo do valor fixado no Termo da Proposta, da seguinte forma:

9.8. se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

9.9. se houver discrepância entre o preço unitário e por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso

9.10. Serão desclassificadas propostas:

- a) que não atendam às exigências do Edital, e;
- b) com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com a planilha orçamentária inicial utilizada com base para esta licitação.
- c) contiverem qualquer limitação ou condição divergente desta concorrência;
- d) apresentarem preços unitários superiores aos estabelecidos nas planilhas de preços – Anexa a este edital;
- e) apresentarem preço global, manifestadamente inexequível, ou seja, proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado para esta contratação.

9.11. A pontuação da Proposta de Preço de cada Licitante será calculada por meio da composição de duas fórmulas, apresentadas a seguir:

1ª Fórmula	EM SEGUIDA	2ª Fórmula
$MP = \frac{V + Ms}{2}$		$NPP = \frac{100 \times MP}{PA}$

Onde:

**MP** = Média dos Preços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

**V** = Valor estimado para esta contratação;

**Ms** = Média simples dos preços propostos pelas Licitantes.

Onde:

**NPP** = Nota da Proposta de Preço obtida pela Licitante, limitada a 100;

**MP** = Média dos Preços;

**PA** = Valor da Proposta de Preço da Licitante.

**Observações:**

a. A Média simples dos preços propostos pelas Licitantes (Ms) será obtida por meio do somatório de todos os valores propostos, dividido pela quantidade de propostas;

b. As Notas das Propostas de Preço (NPPs) assim obtidas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR 5891 – ABNT – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

**9.12. Ponderação das Propostas Técnica e Preço**

A pontuação da Nota Final de cada Licitante será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na Proposta Técnica (NPT) e na Proposta de Preço (NPP), obedecendo a seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo:

<b>Natureza da Proposta</b>	<b>Valoração</b>
<b>Proposta Técnica</b>	70% (setenta por cento)
<b>Proposta de Preço</b>	30% (trinta por cento)
<b>Total</b>	100% (cem por cento)

$$NF = \frac{(70 \times NPT) + (30 \times NPP)}{100}$$

Onde:

**NF** = Nota classificatória Final obtida pela Licitante;

**NPT** = Nota da Proposta Técnica obtida pela Licitante;

**NPP** = Nota da Proposta de Preço obtida pela Licitante.

**Observações:**

a. A Nota Final (NF) será calculada com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais casas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

b. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais.

**10 – DO JULGAMENTO**

10.1. A presente licitação será processada e julgada com observância aos procedimentos elencados nos subitens que seguem.

10.1 No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, munidos dos documentos elencados no Item 5, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da sua carteira de identidade e da carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa ou procuração, contendo outorga de poderes específicos para todos os atos da licitação, inclusive para a desistência de recursos, observado o disposto no Subitem 5.4.

10.2 Nessa mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos primeiramente os documentos de credenciamento elencados nos Subitens 5.2 e seguintes.

10.3 Em seguida, serão recebidos os envelopes “A”, “B” e “C”, sendo primeiramente abertos os envelopes “A” de todos os licitantes, em seguida, os envelopes “B”, podendo a documentação deles constantes ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Nesta fase, para facilitar o processo de análise dos documentos da habilitação, poderá ser nomeada Comissão de Licitantes.

10.4 Após a abertura dos envelopes “A” e “B”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

10.5 Os envelopes “C” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitantes.

10.6 Da Sessão de recebimento e da abertura dos envelopes “A” e “B” será lavrada Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Serão habilitados os licitantes que atenderem integralmente as condições previstas neste Edital.

10.7 Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “C”, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Os licitantes inabilitados, desde que renunciem ao direito de recorrer, receberão em devolução os envelopes “C”, fechados.

10.8 Não ocorrendo renúncia expressa ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada nova data para abertura dos envelopes “C”, observando-se os prazos de recurso estabelecido em Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

10.9 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá inabilitar os licitantes, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

10.10 No dia, hora e local marcados para abertura dos envelopes “C”, a fim de proceder ao julgamento das propostas de preços e decorrido o prazo sem interposição de recurso, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por parte de todos os licitantes ou, após o julgamento dos recursos interpostos referentes à fase de documentação, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados.

10.11 Uma vez abertos os envelopes “C” de Propostas de Preços, serão as mesmas tidas como imutáveis, não sendo admitidos quaisquer adendos tendentes a sanar falhas ou omissões, não mais podendo ser devolvidas.

10.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital, aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e também serão desclassificadas as propostas que excedam o limite máximo estipulado, correspondente ao valor total estimado pela Administração e indicado no **Subitem 1.7**.

10.13 A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão para apuração da nota final. Devendo a mesma ser encaminhada a todos os licitantes após sua devida apuração.

**10.14 Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar a melhor Nota Final.**

10.15 No caso de empate entre duas ou mais propostas será realizado sorteio como critério de desempate.

10.16 De acordo com a Lei Municipal nº 357/2011 é assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10.17 Em atendimento à Lei Municipal nº 357/2011 e aplicando-se subsidiariamente o disposto no Decreto Federal nº 8.538/2015 em seu Art. 5º, § 8º, o empate será aferido levando em consideração **o resultado da ponderação entre a técnica e o preço** na proposta apresentada pelos licitantes, o que, no caso em tela, refere-se à **Nota Final**.

10.18 Ocorrendo o empate na forma acima, proceder-se-á da seguinte forma:

10.18.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.18.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nas hipóteses do estabelecido no



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

subitem 10.18.1, será realizado sorteio entre elas.

10.18.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.18.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.17, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.19 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.20 O disposto no item 10.18 e seus subitens, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.21 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

10.22 O julgamento das propostas e classificação final das mesmas será objeto de Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

10.23 É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta, conforme § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

10.24 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.25 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.26 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

10.27 Serão também desclassificadas as propostas que não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado.

10.28 Para todos os efeitos jurídicos, as decisões proferidas pela Comissão, serão havidas como publicadas e notificadas às licitantes, com o simples assentamento em Ata, se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que adotada a decisão. Caso contrário às notificações ocorrerão através de publicação no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

11.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) **Advertência escrita;**
- b) **Multa;**
- c) **Suspensão temporária;**
- d) **Declaração de inidoneidade;**
- e) **Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.**

11.2 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

11.2.1 A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2.2 A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/ 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

- a) Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- b) Por inexecução total ou parcial;
- c) No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- d) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

**11.3 Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:**

11.3.1 Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

11.3.2 Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

11.3.3 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

11.3.4 As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.

11.3.6 Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado na cláusula 25.3.4., será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e, se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

11.4 A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.

11.5 Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Comissão de Fiscalização, submetido obrigatoriamente à autorização da autoridade competente da Contratada.

11.6 **Suspensão temporária** – é a penalidade que suspende a participação em **Licitação** e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

11.7 **Declaração de inidoneidade** - é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.8 O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **CONTRATADA** será encaminhado para a **Procuradoria-Geral do Município** para apreciação, antes de ser publicada.

**12 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

12.1. Contratação de Serviços Especializados para a Realização de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira para Implantação do Área de Desenvolvimento Sustentável do Leste Metropolitano no bairro de Guaxindiba, São Gonçalo – RJ.

12.2. Deverão ser entregues relatórios referentes a cada etapa de desenvolvimento dos serviços, compreendendo:

- Elaboração do Plano de Trabalho;
- Diagnóstico preliminar;
- Implantação.

12.3. Os produtos devem corresponder a conteúdos definidos, identificáveis e compreensíveis em si, os quais, de forma articulada e/ou sequencial, representem o processo em todas as suas fases e etapas e se constituam no documento final do Projeto da Área de Desenvolvimento Sustentável do Leste Metropolitano no Bairro de Guaxindiba no Município de São Gonçalo. Estão listados, a seguir, os Produtos (e respectivo detalhamento mínimo) a serem entregues no decorrer do contrato, de acordo com a metodologia e o escopo previsto.

**12.3.1. PRODUTO 1 – Plano de Trabalho**

12.3.1.1. A contratada deverá entregar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em até 10 (dez) dias úteis da contratação Plano de Trabalho com as diretrizes gerais para o desenvolvimento dos estudos e uma atualização do cronograma de entrega dos produtos.

**12.3.2. PRODUTO 2 – Diagnóstico Preliminar**

12.3.2.1. No Diagnóstico Preliminar, deverá ser realizado um estudo célere que determine a viabilidade da implantação do Projeto da Área de Desenvolvimento Sustentável do Leste Metropolitano no Bairro de Guaxindiba no Município de São Gonçalo. Caso o resultado do diagnóstico preliminar seja positivo quanto à viabilidade da implantação, será dada continuidade ao projeto com a realização do estudo descrito no Produto 3. Caso o diagnóstico aponte que não é viável a implantação do Polo, este projeto será finalizado, não sendo desenvolvido o produto subsequente.

12.3.3. O Diagnóstico Preliminar deverá ser dividido em 4 (quatro subprodutos), condicionantes para a continuação deste estudo, conforme descrito a seguir:

- Subproduto 2.1 - Estudo de Demanda e Mercado
- Subproduto 2.2 - Estudo Urbanístico e Estrutural
- Subproduto 2.3 - Estudo de Viabilidade Ambiental
- Subproduto 2.4 - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

**12.3.4. PRODUTO 3 – Implantação**

12.3.4.1. O produto 3 terá início imediatamente após a avaliação da viabilidade por parte da Prefeitura de São Gonçalo. A escolha desta metodologia se justifica por trazer maior eficiência à contratação, uma vez que a implantação só será executada se for comprovada a viabilidade do projeto no produto 2.

- Subproduto 3.1 - Estudo Urbanístico e Estrutural
- Subproduto 3.2 - Estudo De Viabilidade Ambiental
- Subproduto 3.3 - Estudo De Viabilidade Das Desapropriações Necessárias
- Subproduto 3.4 - Estudo De Benefícios Tributários
- Subproduto 3.5 - Modelos De Negócio
- Subproduto 3.6 - Elaboração de documentação técnica pré-licitatória para contratação de empresa para execução de atividades necessárias para implantação da área de desenvolvimento.
- Subproduto 3.7 - Proposta de Zoneamento e Instrumentos Urbanísticos
- Subproduto 3.8 - Criação de Minuta de lei para publicação em Diário Oficial

**12.3.5. PRODUTO 4 - Relatório Final Consolidado**

12.3.5.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Relatório Técnico contendo Diagnóstico Final Consolidado com o resultado dos estudos desenvolvidos ao longo das FASES 1 e 2 deste Projeto Básico, para implantação PROJETO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE METROPOLITANO NO BAIRRO DE GUAXINDIBA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

## **13 – DAS OBRIGAÇÕES**

**13.1. Da contratante:**

13.1.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Projeto Básico/Edital e seus anexos;

13.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico/Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

13.1.4. Comunicar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, mediante comissão especialmente designada;

13.1.6. Indicar os endereços que servirão de bases para os postos de serviços, podendo alterá-los posteriormente conforme suas necessidades, desde que notificada a Contratada;

13.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.2 Da contratada:**

13.2.1. A Contratada deverá manter no local dos serviços, equipes condizentes com a formação e a experiência necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

13.2.2. A Contratada deverá ter instalações completas em seus escritórios, incluindo veículo, mobiliário, materiais de escritório, equipamentos para emissão de fotocópias e cópias heliográficas, equipamentos para a execução de serviços de campo, aparelhos de transmissão de fac-símile, acesso à internet em banda larga para transmissão de arquivos, comunicação por e-mail, voz, etc., microcomputador com "softwares" aplicativos, arquivos técnicos e todos os demais itens necessários à operação e à manutenção das equipes que executarão os serviços, com características de agilidade e precisão.

13.2.3. O Contratante e a Contratada estabelecerão, oportunamente, procedimentos detalhados visando sistematizar o desenvolvimento do contrato, em particular, referentes a:

- a. Preparação e atualização do Programa de Trabalho;
- b. Relatórios;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

- c. Reuniões;
- d. Habilitação do Pessoal;
- e. Comunicações;
- f. Fiscalização;
- g. Faturamento.

13.2.4. Com relação à coordenação dos trabalhos, a Contratada fica obrigada a manter um responsável pela chefia dos trabalhos, com capacidade para responder pelas partes técnica e administrativa do contrato, bem como para assumir a representação da Contratada perante o Contratante em todos os assuntos relativos à execução dos serviços. Esse Coordenador dos trabalhos por parte da Contratada deverá ser por ela designado e desempenhar as suas funções até o encerramento do contrato.

13.2.5. A Contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, incluindo encargos de natureza trabalhista, acidente de trabalho, pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços.

13.2.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

13.2.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Projeto Básico e seus anexos;

13.2.8. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;

13.2.9. Executar os serviços no prazo determinado;

13.2.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais, por escrito, sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos;

13.2.11. A Contratada deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, à Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos cometidos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

13.2.12. A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, o que será observado, quando dos pagamentos à Contratada;

13.2.13. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

**A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos serviços prestados, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não**

#### **14 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Em conformidade com o art. 72 da Lei 8.666/1993, será permitido ao Contratado, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais, subcontratar partes do serviço.

14.2. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

#### **15 – DO REAJUSTE**

15.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade tendo como data base (lo) o mês de assinatura do contrato.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por simples apostilamento.

## **16 – DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

16.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pela Administração.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões CNDT, CND e CRF), constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.8. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela FISCALIZAÇÃO da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto à Prefeitura.

16.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, seja calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **17 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1O adjudicatário, no prazo de 03 (três dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Projeto Básico/Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. Ademais, conforme consignado na Súmula TCU Nº 275/2012:

“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.” (grifos nossos)

17.2 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

17.3 28.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.3.1 Seguro-garantia (deverá ser incluso a cobertura de multas eventualmente aplicadas);

17.3.2 Fiança bancária.

17.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, no banco indicado pela mesma com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

17.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.7 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.8 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 56, §4º da Lei nº. 8666/93).

17.9 A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em relação aos materiais, como do solo, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.

**18 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

18.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designada Comissão de FISCALIZAÇÃO, com no mínimo 02 (dois) servidores lotados na Secretaria de Gestão Integrada e Projetos Especiais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

18.2. A comissão de FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, em sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

18.3. O(s) representante(s) da CONTRATANTE anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.5. A comunicação entre as partes será realizada por meio escrito datado, com a assinatura dos responsáveis, sempre que se entender necessário o registro de ocorrências relacionadas à execução do contrato. Podendo ser realizada presencialmente ou por e-mail.

18.6. A FISCALIZAÇÃO dos serviços se exercerá na forma estabelecida na legislação pertinente, por intermédio de profissionais devidamente habilitados, e respectivos auxiliares, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor.

18.7. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Neste caso, os serviços só poderão ser reiniciados por nova ordem da FISCALIZAÇÃO. Ou que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.

18.8. A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, controle e medição adotados pela FISCALIZAÇÃO em todo e qualquer serviço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

18.9. A FISCALIZAÇÃO exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente à qualidade dos serviços contratados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

18.10. Qualquer subCONTRATADA de serviços especializados deverá ser previamente aceita pela FISCALIZAÇÃO à qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da subCONTRATADA e da relação dos serviços a serem executados.

18.11. A CONTRATADA deverá notificar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas pela PMSG ou que possam vir a alterar os prazos executivos, quantidade e qualidade dos serviços controlados, antes que tais condições sejam alteradas.

18.12. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou não previstos no Contrato e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente, com os serviços em questão. Em caso de dúvida, a FISCALIZAÇÃO submeterá o assunto à instância superior.

18.13. A FISCALIZAÇÃO deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
- c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

- f) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- g) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- h) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- i) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

18.14. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO.

18.15. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

18.16. O acompanhamento, o controle, a FISCALIZAÇÃO e avaliação de que trata este item não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e não confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

18.17. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

18.18. A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

**19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 20.68.04.121.2033.2055
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
- Fonte de Recurso: 047

19.2. Em conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº. 101/2000), a presente contratação possui adequação com a proposta encaminhada da Lei Orçamentária Anual – LOA, e tem compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA para o Exercício de 2022, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

## 20 – DO CONTRATO

20.1 Uma vez homologada a presente Licitação e adjudicado seu objeto, a Secretaria requisitante convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de o mesmo decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93.

20.2 É facultado à Administração, quando o(s) convocado(s) não assinar(em) o Termo de Contrato ou não aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei 8.666/93.

20.3 Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

20.4 O valor a ser atribuído ao Contrato será aquele resultante da(s) proposta(s) vencedora(s).

20.5 Atendida a conveniência administrativa fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões que o Contratante entender necessário, conforme § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20.6 A licitante vencedora se obrigará a manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

20.7 O Contrato decorrente da presente licitação ficará subordinado às Normas da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

Lei nº 8.666/93, e vinculado ao presente Edital.

**21 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

21.1. O prazo de execução do Contrato objeto da presente licitação é de 10 (dez) meses contados da sua assinatura, sendo o prazo de vigência de 13 (treze) meses, conforme art. 57, I caput da Lei 8.666/93, prorrogável nos termos do §1º, art. 57, Lei 8666/93.

**22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 Os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.

22.2 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

22.3 Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.

22.4 A CONTRATADA responderá legal e administrativamente pela garantia, solidez, qualidade e eficiência dos serviços de engenharia por ela elaborados, e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação do objeto da presente licitação, mas se estenderá pelo prazo de garantia determinado para obras de construção civil, conforme estabelecido no Código Civil.

22.5 Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao Objeto deste Projeto Básico será de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, que dela se utilizará conforme lhe convier.

22.6 É vedado a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços objeto deste edital, cuidando da sua confidencialidade, salvo com prévia, formal e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Gonçalo..

**23 – DOS CASOS OMISSOS**

23.1 Os casos omissos de que trata o subitem 22.1 ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.

23.2 Para fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital fica, desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

São Gonçalo, 27 de Julho de 2023.

**MARIA GABRIELA BESSA**  
**Secretária Municipal de Gestão e Projetos Especiais**  
**Mat. 124.548**